



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

*T. e.*  
*Assunção. e.*  
*Dr. Assunção*

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>2275</u>
Classificação <u>03.01.01</u>
Data <u>03.04.11</u>

SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

*22*  
*4*  
*03*

2209 /COM 11 ABR. 2003

Excelência:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o **Relatório** sobre a **Petição** n.º **70/VIII/2ª** apresentada por Mário Alberto Nascimento Serra e Outros, que foi aprovado por unanimidade, na reunião de 09.04.2003, estando ausentes o CDS-PP, BE e PEV.

Com os melhores cumprimentos *e a mais atenta estima para,*

A PRESIDENTE DA COMISSÃO

*Por determinação da Sua Exatência*  
*a Presidente da R. R. a' DSC*  
03.04.22

(Maria da Assunção Esteves)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO Nº 70/VIII/2ª  
RELATÓRIO

Peticionante: Mário Alberto Nascimento Serra e Outros

Assunto: Revisão da lei da Televisão e tomada de medidas adequadas à prevenção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos por programas de televisão.

#### Introdução

Ao abrigo do direito de petição previsto na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, os peticionantes vêm apresentar à Assembleia da República uma petição onde é solicitada a revisão da lei da Televisão e tomada de medidas adequadas à prevenção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos por programas de televisão.

Trata-se de uma Petição inicialmente despachada para as 1ª e 7ª Comissões (Educação, Ciência e Cultura e Assuntos Constitucionais), ainda durante a VIII Legislatura.

A Petição é assinada por 48 peticionantes e deu entrada em 24 de Maio de 2001.

A petição cumpre os requisitos constantes do artigo 9º da lei nº 43/90, nada obstando à sua admissibilidade.

#### Enquadramento factual



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Face aos concursos ao tempo transmitidos pelos canais de televisão TVI e SIC, respectivamente “BIG BROTHER” e “BAR da TV”, os peticionantes vêm pedir esclarecimentos para situações que possam configurar atropelos aos direitos constitucionais dos cidadãos envolvidos.

Concretamente são colocados dois grandes problemas:

A participação de concorrentes que ficam isolados do exterior por períodos de duração certa ou incerta, pode configurar um crime de sequestro?

A celebração de contratos com cláusula de renúncia a direitos, liberdades e garantias é possível?

A Comissão de Educação, Ciência e Cultura admitiu a petição e solicitou Parecer à Alta Autoridade para a Comunicação Social em 12 de Agosto de 2001, tendo sido aprovado o Relatório Intercalar desta Comissão em 20 de Dezembro do mesmo ano, que conclui pela necessidade de auscultar a entidade competente em razão da matéria (AACS).

Importa referir que o assunto foi atempadamente objecto de discussão em Plenário da Assembleia da República e que a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou ao tempo deliberações e recomendações relativas às transmissões desses programas.

De resto, a AACS, na sequência do que foi proposto em Relatório Intercalar, remeteu à Assembleia da República um conjunto de Deliberações sobre a matéria em análise, a saber:

Comunicado de 8 de Agosto de 2000;

Deliberação sobre “Questões de Privacidade e de Dignidade Humana”, de 24 de Outubro de 2001;

Deliberação sobre o programa “BAR da TV” (da SIC, de 15 de Maio), aprovada em 16 de Maio de 2001;

Deliberação do programa “BIG BROTHER” (da TVI, de 23 e 24 de Março de 2001), aprovada em 22 de Março de 2001;

Deliberação sobre os programas “Batatoom” e “BIG BROTHER”, de 22 de Maio de 2001;

Comunicado de 31 de Maio de 2001 - “Actuação da AACS perante os “realitv shows”;

Protocolo relativa às regras para salvaguarda da dignidade da pessoa humana na programação televisiva, de 18 de Setembro de 2001;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Deliberação sobre queixa de subscritor da Acção Família e outros contra a programação das televisões e, em particular, os “reality shows”, de 21 de Novembro de 2001;

Proposta de acusação contra a TVI, de 19 de Dezembro de 2001;

Pareceres da assessora jurídica Cristina Crisóstomo, de Fevereiro e Março de 2001.

### Enquadramento constitucional

A Constituição da República Portuguesa consagra um conjunto de direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana (o direito à reserva da vida privada e o direito à imagem – artigo 26º) ao mesmo tempo que consagra o direito de informar e ser informado e o direito à liberdade de imprensa e meios de comunicação social (artigos 37º e 38º). E é esta a problemática em análise: os direitos de personalidade, enquanto direitos intransmissíveis e irrenunciáveis, constituem limites à liberdade de imprensa e meios de comunicação social? Qual é o limite do conflito entre o respeito pelos direitos fundamentais, a tutela da personalidade e da autonomia privada e a liberdade de informação dos meios de comunicação social? A autonomia do titular do direito à intimidade da vida privada e do direito à imagem, tratando-se de bens de carácter público, é ou não limitada tendo em conta os bens jurídicos a proteger?

Sobre os casos em concreto, a entidade competente na matéria (AACS) actuou atempada e oportunamente sobre as matérias em análise tendo instruído os competentes processos de contra-ordenação.

Entretanto, foi publicamente anunciado que se encontra em fase de ultimateção, uma iniciativa legislativa de alteração à actual Lei da Televisão que se prevê traga algumas respostas às questões levantadas pelos peticionantes.

Assim, atento o conteúdo da presente Petição, sou do seguinte Parecer:



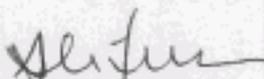
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

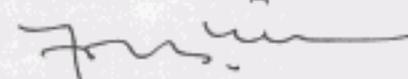
1. Deve a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias proceder ao arquivamento da Petição vertente nos termos da alínea m) do artigo 16º da Lei do Direito de Petição.
2. Dar conhecimento aos Grupos Parlamentares da presente petição, tendo em conta eventuais iniciativas legislativas.
3. Dar conhecimento aos peticionantes.

Assembleia da República, 9 de Abril de 2003

O Deputado Relator

  
(António Filipe)

A Presidente da Comissão

  
(Maria da Assunção Esteves)